

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202118037000076

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Assunto: Credenciamento e autorização de funcionamento e validação dos atos pedagógicos da Escola Infantil Recreio +

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 387/2021

1. Histórico

A **Escola Infantil Recreio +**, mantida pela Escola Infantil Recreio + Eireli, sob CNPJ N. 35.479.544/0001-62, localizada na Rua Mossoró, nº 322, quadra 10, lote 15, Jardim Novo Mundo - Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e validação dos atos pedagógicos de 2020 a presente data.

2. Análise

A **Escola Infantil Recreio +** está solicitando seu primeiro ato autorizativo.

A escola encontra-se em bom estado de conservação, suas dependências são climatizadas e com acessibilidade. A mesma funciona em prédio locado, sendo que o contrato findará em 31/12/24.

A unidade é composta por 5 salas de aula, salas de recepção/secretaria, direção, coordenação, arquivo, CAF (???), playground, área coberta, biblioteca/vídeo, 2 banheiros para alunos, cantina, piscina e pátio descoberto.

Possui sala de biblioteca e sala de vídeo, equipada com televisão e conta com um acervo de 150 exemplares literários, 45 didáticos e 150 publicações.

Das 9 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos permitida.

O corpo docente é habilitado e os 9 professores atuam dentro de suas áreas de formação.

Apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com validade até 09/02/2022 e o Alvará da Vigilância Sanitária do exercício de 2021.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** os gestores da Escola Infantil Recreio + acerca do não cumprimento do prazo de autuação do processo de credenciamento e autorização de oferta de ensino fundamental de 1º ao 5º ano, previsto na Resolução CEE/CP n.03/2018.
- **Determinar** que os gestores da Escola Infantil Recreio + atendem-se ao prazo de autuação do próximo processo de credenciamento e renovação de autorização de oferta de etapa, dentro do determinado na Resolução CEE/CP n.03/2018.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Infantil Recreio +**, localizada na Rua Mossoró, nº 322, Jardim Novo Mundo - Goiânia/GO, mantida por Escola Infantil Recreio + Eireli, inscrita no CNPJ sob o N. 35.479.544/0001-62, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano desde janeiro de 2020 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Infantil Recreio +**, localizada na Rua Mossoró, nº 322, Jardim Novo Mundo - Goiânia/GO, mantida por Escola Infantil Recreio + Eireli, inscrita no CNPJ sob o N. 35.479.544/0001-62, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 08 dias do mês de outubro de 2021.

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 08/10/2021, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 20/10/2021, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022660070** e o código CRC **DC39D148**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037000076



SEI 000022660070